



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 13/05/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2025

O **Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina**, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Definir o calendário de sessões para o segundo semestre de 2025, da **Câmara Especial** do Tribunal de Ética e Disciplina, como segue:

- Qui-10/07/2025
- Qui -14/08/2025
- Qui -11/09/2025
- Qui -09/10/2025
- Qui -06/11/2025
- Qui -04/12/2025

Art. 2º. Definir o horário de instalação das sessões para a partir das 14h30.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 46, do EAOAB.

Curitiba/PR, 09 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA

Presidente

